

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO  
FMS SÃO SIMÃO  
CAPA DO PROCESSO 4514/2024

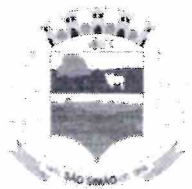


280267

<b>Número Processo:</b> 4514/2024	<b>Data /Hora:</b> 27/03/2024 08:54:32	<b>Id:</b> 280267
<b>Interessado:</b> 116021 - SAO SIMAO-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		<b>CPF/CNPJ:</b> 11.078.437/0001-64
<b>Endereço:</b> AVENIDA BRASIL , QD: 20, LT: 07, N°: SN, CENTRO, ,, CEP: 75.890-000		
<b>Email:</b>		
<b>Cidade:</b> SÃO SIMÃO	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Telefone:</b>
<b>Solicitante:</b> -		<b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Email:</b>		<b>Telefone:</b>
<b>Assunto:</b> SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS		
<b>Data documento:</b>	<b>Valor:</b> 0,00	<b>Número do documento:</b>
<b>Observação:</b> SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DO VEÍCULO AMBULÂNCIA FIAT/DUCATO PLACA RCB-9A48 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.		

Usuário: erica.camilo

Local repartição: COMPRAS SAÚDE (FMS)



ESTADO DE GOIÁS  
FMS SÃO SIMÃO  
CNPJ: 11.078.437/0001-64  
**PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 1840**

000002

**Código:** 1840  
**Data:** 27/03/2024  
**Usuário:** erica.camilo  
**Solicitante:**  
**Tipo:** Geral  
**Finalidade:** SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DO VEÍCULO AMBULÂNCIA FIAT/DUCATO PLACA RCB-9A48 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

**Centro de Custo:** 10.104 - HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO  
**Situação:** Executado  
**Processo:** 4514/2024  
**CPF/CNPJ:**  
**Licitação:**

**Dotação**

**Dotação:**  
**Subelemento:**  
**Fonte:**

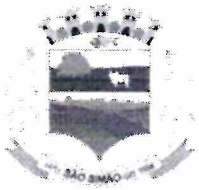
**Produtos**

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
11	139984	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE VEÍCULO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	SERVICO	Executado	0,0000	1,0000	1,0000	0,0000
Valor Total								0,0000

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	0,0000	0,0000

Assinatura Responsável

LICITAC



000003

**FMS SÃO SIMÃO**

AVENIDA BRASIL, Nº: 01, CENTRO, CEP: 75.890-000

11.078.437/0001-64

**Solicitação de Compras Número 18311****Data**  
27/03/2024**Processo**  
4514/24**Centro Custo**  
10.104 - HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**Natureza da Compra**  
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Função**  
SAUDE**Unidade**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Subfunção**  
Assistencia Hospitalar e Ambulator.**Finalidade**  
SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DO VEÍCULO AMBULÂNCIA FIAT/DUCATO PLACA RCB-9A48 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.**Listagem de Produtos**

Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Quantidade Solicitada	Saldo
139.984	0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE VEÍCULO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	SERVICO	1,0000	0,0000	1,0000

Gerado por JOZIMALBA CECILIA ARAUJO

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA -DFD**

<b>Nº do Protocolo:</b> 4514/2024	
<b>Sector/Secretaria/Órgão Requisitante:</b> Secretaria Municipal de Saúde	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Juan Ruggeri Andrade Pedroza	
<b>E-mail:</b> secretaria.saude@saosimao.go.gov.br	<b>Telefone:</b> (64) 3658-1751

**I - OBJETO**

Contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto do veículo ambulância Fiat/Ducato placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO SERVIÇO/PRODUTO
01	Sv.	Sv.	Prestação de serviços de manutenção da ambulância FIAT/DUCATO placa RCB-9A48 com fornecimento de peças.  (Lavar tanque de combustível, remoção e reposição de tanque de combustível, remoção e reposição de bomba e bicos, passar aparelho em veículo, 04 bicos injetor eletrônico, válvula reguladora, filtro diesel, jogo de junta, 02 válvula termo, bomba de alta)

**II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

O Município de São Simão, possui uma população média de 20.985 (vinte mil e novecentos e oitenta e cinco) habitantes, sem contar a população flutuante em detrimento de o município contar com o ponto turístico do canal de São Simão, uma praia artificial que conta com alto índice de visitação anual. O Fundo Municipal de Saúde vem desenvolvendo dentro de suas possibilidades um atendimento de qualidade, e comprometido em buscar recursos para melhoria dos seus atendimentos.

A Secretaria de Saúde do Município possui uma boa estrutura na Atenção Básica, contando 05 (cinco) Equipes de Estratégia Saúde da Família, 5 (cinco) Equipes de Saúde Bucal, 1 (um) EMAD — Equipe Multiprofissional da Saúde, 1 (um) CAPS tipo 1, 1 (uma) Unidade Odontológica Móvel, 1 (um) SAMU 192 — Base Descentralizada Regulada pela Central Rio Verde, bem como 1 (um) hospital Municipal com 52 (cinquenta e dois) leitos SUS, com Pronto Atendimento local e especialidades clínicas em geral, classificado como hospital de pequeno porte, porém com atendimentos de média complexidade e realiza em média 101 internações mensais.

Através do conserto desse veículo, pretendemos facilitar o transporte de pacientes em estado de urgência/emergência para tratamento fora do domicílio, para municípios pactuados para melhores atendimentos.



**III – CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A aquisição do objeto não consta no “Plano de Contratação Anual” do Município de São Simão.

**IV - PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO**

Por se tratar de contratação emergencial, a previsão é que o contrato ou instrumento equivalente esteja pronto até o dia 29/05/2024, apto a gerar seus efeitos.

**V – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Valor Total: R\$ 23.930,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta reais).

**VI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

**VII – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Alta, pelos motivos explanados no item I deste documento.

**VIII – FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Dispensa de licitação (inciso I do artigo 75 da NLLC).

**IX - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Fiscal: Edilson Silva

Gestor: Drº Guilherme Stival Cândido

De acordo, encaminhe-se o presente à unidade/departamento responsável para providências.

São Simão, 27 de março de 2024.

JUAN RUGGERI ANDRADE PEDROZA

Coordenador de Saúde



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto do veículo ambulância Fiat/Ducato placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A contratação de empresa prestadora de serviços em consertos do veículo ambulância Fiat/Ducato placa RCB-9A48, tem por finalidade prestar os serviços de manutenção e conserto da ambulância, visando agilidade e segurança na prestação dos serviços dos mesmos.

Conforme o Art. 75.

É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Conforme alteração do decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2021.)

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO SERVIÇO/PRODUTO
01	Sv.	01	<p>Prestação de serviços de manutenção da ambulância FIAT/DUCATO placa RCB-9A48 e fornecimento de peças.</p> <p>(Lavar tanque de combustível, remoção e reposição de tanque de combustível, remoção e reposição de bomba e bicos, passar aparelho em veículo, 04 bico injetor eletrônico, válvula reguladora, filtro diesel, jogo de junta, 02 válvula termo, bomba de alta)</p>

licitação



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 4- LEGISLAÇÃO:

4.1- Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

### 5. DA PESQUISA DE PREÇOS:

5.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procederá a cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação.

### 6. DO PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. As peças/serviços serão solicitados conforme a necessidade e solicitação do setor de compras, e a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para finalização do mesmo, a contar dos recebimentos da requisição devidamente assinada. E correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.

6.2. As peças/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade das peças/prestação de serviços e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo.

6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5 As peças/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 7- DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1 – Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados na cidade de São Simão, nas quantidades a serem estipulados e descritos na Ordem de Fornecimento ou requisição.

### 8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

LICITADO



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes ficam a encargo o departamento de contabilidade.

### MANUTENÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.39.

#### SUBELENTOS:

19- MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

### MANUTENÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIO – MATERIAL DE CONSUMO

10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.30.

#### SUBELEMENTOS:

39- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS

### 10. PRAZO CONTRATUAL

10.1 A aquisição/prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual e terá como prazo de vigência 02 (dois) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

LICITACÃO





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Fica nomeado como fiscal do contrato em questão o servidor **EDILSON SILVA, MATRÍCULA Nº 5894**, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, recebimento das mercadorias e prestação dos serviços.

### 12. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:

12.1. Objetiva-se assim, a **busca por propostas mais vantajosas à administração municipal**, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

### 13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas deverão respeitar as condições do “AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO”.

### 14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

14.1 Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos relativos à Habilitação constantes no documento “AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO” anexo a este Termo de Referência.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES

#### 15.1. – DO CONTRATADO:

15.1.1. O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal:

15.1.2. Entregar os materiais/serviços em até 30 (dias) dias, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

15.1.3. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

15.1.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

15.1.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

15.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

15.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e prestação de serviços.

LICITAC



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

### 15.2. DA CONTRATANTE:

15.2.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

15.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;

15.2.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

15.2.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

15.2.5. Fiscalizar a execução do contrato.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. No decorrer da entrega dos bens e serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

16.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

16.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o conseqüente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

VISITAC  
SA  
[Handwritten signature]



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

16.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.1.10. As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 e 11.1.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município São Simão.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A participação neste processo de dispensa de licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

17.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da (s) obrigação (s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 §5º da Lei 14.133/2021.

17.4. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente processo de dispensa de licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

17.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Termo de Referência serão atendidos pela Agente de Contratação no horário das 07h00min às 11h00min e das 13:00h às 17:00h, em todos os dias úteis de segunda à sexta-feira, na Sala da Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal, OU PELO EMAIL: [licitacao@saosimao.go.gov.br](mailto:licitacao@saosimao.go.gov.br)

17.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.7. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase deste processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

LICITACAO



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.8. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

17.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste processo e de seus anexos ou demais peças que o compõem, prevalecerá as deste Termo de Referência.

São Simão – GO, 27 de março de 2024.

---

**Drº Guilherme Stival Cândido**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto nº 1224/2023**

LICITAC



## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão – GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, para Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão – GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: [compras@saosimao.go.gov.br](mailto:compras@saosimao.go.gov.br)

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão – GO,

e-mail: [compras@saosimao.go.gov.br](mailto:compras@saosimao.go.gov.br)



Atenciosamente,

---


Bruno Henrique de Andrade Mororó

Superintendente de Compras

RECEBEMOS EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EMPRESA: Retífica do JurunaCNPJ: 13 371 842 0001-00ASSINATURA: 

13.371.842/0001-00  
JURUNA AUTO RETÍFICA SDA ME  
AV. NAPOLEÃO FAISSOL N° 156  
RESIDENCIAL MONTE VERDE  
TEL. (34) 3262-2032  
CEP.35.307-120

LICITACÃO  






## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão – GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, **para Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.**

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão – GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão – GO,

e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Atenciosamente,


\_\_\_\_\_  
Bruno Henrique de Andrade Mororó

Superintendente de Compras


RECEBEMOS EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EMPRESA: RETIFICA DO JURUNA

CNPJ: 13 371 842 0001-00

ASSINATURA: 

  
13.371.842/0001-00  
JURUNA AUTO RETIFICA LTDA-ME  
AV NAPOLEÃO FAISSOL Nº 736  
RESIDENCIAL MONTE VERDE  
TEL. (34) 3262-2332  
CEP: 38.307-120  
- JIUTABA-MG

LICITACÃO  








GOVERNO DE  
**SÃO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão - GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, **para Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.**

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão - GO., localizada na Praça Cívica, 01 - Centro, ou no e-mail: [compras@saosimao.go.gov.br](mailto:compras@saosimao.go.gov.br)

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão - GO,

e-mail: [compras@saosimao.go.gov.br](mailto:compras@saosimao.go.gov.br)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Bruno Henrique de Andrade Mororó

Superintendente de Compras

RECEBEMOS EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EMPRESA: Retífica Pontal

CNPJ: 31.561.722/0001-49

ASSINATURA: [Assinatura]

**31.561.722/0001-49**

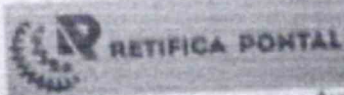
RETÍFICA PONTAL LTDA.

AV. 1 A, Nº189

B.: PROGRESSO - CEP 38302-041

ITUIUTABA - MINAS GERAIS

LICITAÇÃO  
[Assinatura]



Retifica Pontal Ltda

R. P. - Retifica Pontal

Avenida 1 A com Rua 36 n° 189 Bairro Progresso - Ituiutaba/MG, Cep: 38302-008  
Fones: 34-3268.1273/3268.2078 WhatsApp:34-99997.7022 Email:retificapontal@gmail.com

Ituiutaba, 24 de Abril 2024.

Cliente: Fundo Municipal de Saúde (São Simão - FMS)

End: Av. Golás s/n, Secretaria Mun. Saúde - São Simão /GO-cnpj:11078437000164

Veículo: Fiat Ducato Amb. Placa:RCB9A48

ORÇAMENTO DE PEÇAS / SERVIÇO A EXECUTAR

Quantidade	Descrição	Vi. Total
01	Limpeza de tanque de combustível /Lavar	R\$ 170,00
01	Remoção / Reposição de tanque de combustível	R\$ 290,00
01	Remoção / Reposição de Bomba e Bicos	R\$ 1.850,00
01	Passar Aparelho em Veículo	R\$ 380,00

VALOR TOTAL DESTE ORÇAMENTO:.....

R\$ 2.690,00

*Guim*  
31.581.722/0001-49

RETIFICA PONTAL LTDA

AV. 1 A, Nº189

BL: PROGRESSO - CEP 38302-044

ITUIUTABA - MINAS GERAIS

LICITACAO

MUNICÍPIO DE  
**SÃO SIMÃO****DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão - GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, para Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão - GO., localizada na Praça Cívica, 01 - Centro, ou no e-mail: [compras@saosimao.go.gov.br](mailto:compras@saosimao.go.gov.br)

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão - GO,

e-mail: [compras@saosimao.go.gov.br](mailto:compras@saosimao.go.gov.br)

Atenciosamente,

---

Bruno Henrique de Andrade Mororó

Superintendente de Compras

RECEBEMOS EM 11EMPRESA: Retífica PontalCNPJ: 31.561.722/0001-49ASSINATURA: [Assinatura]  
**31.561.722/0001-49**

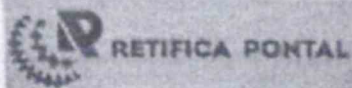
RETÍFICA PONTAL LTDA.

AV. 1A, Nº155

B.: PROGRESSO - CEP 38302-044

ITURUBA - MINAS GERAIS

LICITAÇÃO  

Retífica Pontal Ltda

*R. P - Retífica Pontal*

Avenida 1 A com rua 36 n° 189 Bairro Progresso - Ituiutaba/MG, Cep: 38302-008

Fones: 34-3268.1273/3268.2078 WhatsApp: 34-99997.7022 Email: retificapontal@gmail.com

Ituiutaba, 24 de Abril 2024.

Cliente: Fundo Municipal de Saúde (São Simão - FM5)

End: Av. Golás s/n, Secretaria Mun. Saúde - São Simão /GO-cnpj:11078437000164

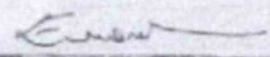
Veículo: Fiat Ducato Amb. Placa:RCB9A48

**ORÇAMENTO DE PEÇAS / SERVIÇO A EXECUTAR**

Quantidade	Descrição	Vr. Unitário	Vr. Total
04	Bico Injetor Eletrônico	R\$ 3.450,00	R\$ 13.800,00
01	Válvula Reguladora	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
01	Filtro Diesel	R\$ 280,00	R\$ 280,00
01	Jogo Juntas	R\$ 1.960,00	R\$ 1.960,00
02	Válvula Termo	R\$ 295,00	R\$ 590,00
01	Bomba de Alta	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00

VALOR TOTAL DESTE ORÇAMENTO:.....

R\$ 23.270,00


  
**31.561.722/0001-49**

RETÍFICA PONTAL LTDA.

AV. 1 A, Nº189

B.: PROGRESSO - CEP 38302-044

ITUIUTABA - MINAS GERAIS

 LICITAÇÃO  


**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão – GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, para Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão – GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: [compras@saosimao.go.gov.br](mailto:compras@saosimao.go.gov.br)

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão – GO,

e-mail: [compras@saosimao.go.gov.br](mailto:compras@saosimao.go.gov.br)

Atenciosamente,

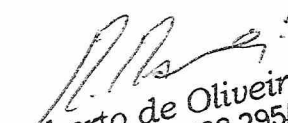
---

Bruno Henrique de Andrade Mororó

Superintendente de Compras

RECEBEMOS EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EMPRESA: Retifica São SimãoCNPJ: 14798295000106ASSINATURA: R. Ramos

  
Roberto de Oliveira Ramos  
CNPJ - 14.798.295/0001-06

LICITAÇÃO  




**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão – GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, **para Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.**

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão – GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão – GO,

e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Atenciosamente,

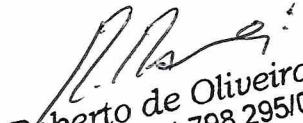
\_\_\_\_\_


Bruno Henrique de Andrade Mororó

Superintendente de Compras

RECEBEMOS EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

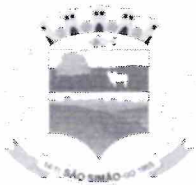
EMPRESA: Retificadora São SimãoCNPJ: 14798295000106ASSINATURA: R. Ramos

  
Roberto de Oliveira Ramos  
CNPJ - 14.798.295/0001-06

LICITAÇÃO  








ESTADO DE GOIÁS

FMS SÃO SIMÃO

Avenida Brasil 01 - Centro, São Simão, Goiás

11.078.437/0001-64

000025

Mapa de Cotação N° 18311

Data  
27/03/2024

Centro de custo  
FMS SÃO SIMÃO, HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Data vencimento  
24/04/2024

Forma de pagamento  
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Finalidade da compra  
SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DO VEÍCULO AMBULÂNCIA FIAT/DUCATO PLACA RCB-9A48 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Prazo entrega  
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

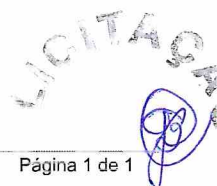
Produto 139984: 01.0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE VEÍCULO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL		
47.647	JURUNA AUTO RETIFICA LTDA - ME		1,0000	25.795,0000	25.795,0000		
18.666	RETIFICA PONTAL LTDA		1,0000	25.960,0000	25.960,0000		
11.022	ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS		1,0000	23.930,0000	23.930,0000		
			Valor mínimo	Valor máximo	Varição(%)	Valor médio	Total por produto
			23.930,0000	25.960,0000	8,4800	25.228,3333	25.228,3333

Total preço médio  
25.228,3333

Total geral  
25.228,3333

GERADO POR JOZIMALBA CECILIA ARAUJO



**LEVANTAMENTO PRÉVIO DE PREÇOS – ESTIMATIVA DA DESPESA****Processo/Protocolo nº 4514/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto do veículo ambulância fiat/ducato placa rcb-9a48 com fornecimento de peças, para atender à solicitação da secretaria municipal de saúde, conforme especificações, descritos no termo de referência em anexo, para atender às atividades do Hospital Municipal de São Simão – GO. Mapa de Cotações em anexo:

**1. DOS PREÇOS E DESCRIÇÃO**

Tendo em vista a real necessidade de contratação do objeto acima descrito, foram realizadas pesquisas de preço, em conformidade com o que dispõe os incisos IV do § 1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Importante mencionar que as respectivas pesquisas de preço, encontram-se em anexo.

**2. METODOLOGIA APLICADA**

Em atendimento ao que determina o artigo 23 da NLLC, a presente pesquisa de preços é oriunda da coleta conforme os parâmetros acima mencionados, o preço estimado é o resultado da aplicação da média dos valores obtidos na pesquisa.

Diante disso, a estimativa total de custo é estabelecida em R\$ 25.228,33 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)

Mapa de Preços também encontra-se anexo a este expediente.

Sendo a presente verdade, assino-a.

São Simão, 08 de Abril de 2024.

**Bruno Henrique de Andrade Mororó**  
Superintendente de Compras





**Departamento de Contabilidade**

**Processo Administrativo:** 4514/2024

**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Assunto:** CONserto DE VEICULO.

Venho por meio desta, certificar a quem possa interessar, que as despesas contratação de empresa especializada na prestação de serviços de com conserto de veículo ambulância FIAT/DUCATO placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, para atender a solicitação da Secretaria Municipal De Saúde e conforme todos os documentos anexados está dentro da programação orçamentária e financeira deste Município, não causando impacto ao mesmo, e que há, também, compatibilidade com PPA, LDO e LOA, conforme artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar de nº 101/2000), certifico ainda a existência de crédito orçamentário suficiente para cobrir as referidas despesas, conforme processo acima identificado, o qual correrá por conta da dotação orçamentária (LOA 2024) abaixo especificada:

Dotação Orçamentária:

**MANUTENÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.39.

**Subelementos:**

19 – MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS.

**MANUTENÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MATERIAL DE  
CONSUMO.**

10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.30.

**Subelementos:**

39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS.

São Simão – GO, 09 DE ABRIL DE 2024

*Mariana Nunes*

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

LICITAC  
13



000028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO

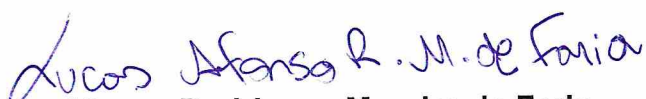
## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente ano, dotações orçamentárias nº 10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.39. e nº 10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.30, com saldo suficiente para cumprir com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com conserto de veículo ambulância FIAT / DUCATO placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nela deverão ser empenhadas.

Informamos ainda, que para a presente despesa, que se refere ao presente ano, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impacto orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARO, que há o cumprimento da LRF (Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000) para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com obrigações contratuais com a prestação de serviços e aquisições que se pretende contratar, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes.

Secretaria Municipal de Finanças de São Simão, Estado de Goiás, aos 09 de Abril de 2024.

  
**Lucas Afonso Rodrigues Moreira de Faria**  
**Secretário Municipal de Finanças**





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai) JOAO BATISTA RAMOS		(mãe) ZILDA DE OLIVEIRA RAMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/10/1956	IDENTIDADE (número) MG-810.390	Órgão emissor SSP	UF MG CPF (número) 212.499.116-72
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SALVADOR JOSE JACINTO DE SOUZA			NÚMERO 03
COMPLEMENTO QUADRA 10, LOTE 03	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LIBERDADE II	CEP 75.890-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de junta Comercial) 2333
MUNICÍPIO SÃO SIMÃO			UF GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA 02			NÚMERO SN
COMPLEMENTO QUADRA 03, LOTE 03	BAIRRO/DISTRITO COMERCIAL SUL	CEP 75.890-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 2333
MUNICÍPIO SÃO SIMÃO	UF GO	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) central@centralcontabil.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 2950600 Atividade secundária 4520001 4530703 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. XXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/01/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-8/11 3-não
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente legal) <i>Roberto de Oliveira Ramos</i>			
DATA DA ASSINATURA 20/12/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Roberto de Oliveira Ramos</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  23 DEZ/2011	AUTENTICAÇÃO <b>JUCEG</b> Junta Comercial do Estado de Goiás CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2011 SOB Nº. 52103395515 Protocolo: 11/209242-0, DE 23/12/2011 ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS E 019536 Sec. Geral - PAULA NUNES LOBO VELLOSO ROSSI		
			GO1201103087224

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TITULOS  
E CONTRATOS MARITIMOS - FONE: (64) 9228-8234  
Reconheço por verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de

Roberto de Oliveira  
Ramos

por haver(em) sido apostas em minha presença.  
Dout fe

Em testemunho [assinatura] da verdade.

São Simão - GO [assinatura]



**Alberto Junior Severino**  
Escrevente

LICITAC  
[assinatura]



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.798.295/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2011	
NOME EMPRESARIAL ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RETIFICA DE MOTORES SAO SIMAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 02	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA03 LOTE 03	
CEP 75.890-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIAL SUL	MUNICÍPIO SAO SIMAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CENTRAL@CENTRALCONTABIL.COM		TELEFONE (64) 3658-3970/ (64) 3658-3970	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/05/2024 às 08:39:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.798.295/0001-06  
**Razão Social:** ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS  
**Endereço:** RUA 2 NR SN 03 / COMERCIAL SUL / SAO SIMAO / GO / 75890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2024 a 12/06/2024

**Certificação Número:** 2024051405451937986504

Informação obtida em 15/05/2024 17:27:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

LICITAC  
13





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS**  
**CNPJ: 14.798.295/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:16 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **D003.B228.CDE7.A4AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LICITADO



ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 44510856

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:  
ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS

CNPJ  
14.798.295/0001-06

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.556.997.260

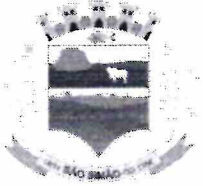
EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 MAIO DE 2024

HORA: 17:29:13:0

LICITACAO  
19



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
NÚMERO 8622 / 2024

000035

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

**I - Identificação do Contribuinte**

Nome: **ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS**

CNPJ: **14.798.295/0001-06**

Inscrição Municipal: **019912**

Atividade Econômica: **111661**

Endereço: **R 02, N°: SN, COMERCIAL SUL, QUADRA03 LOTE 03, CEP: 75.890-000**

Cidade: **São Simão - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **N4fo\$Z58teX**

Data Validade: **16/06/2024**

Número Via: **1**

Data Emissão: **17/05/2024**

Usuário: **MARCIO MACHADO GONZAGA**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.798.295/0001-06

Certidão n°: 33892214/2024

Expedição: 15/05/2024, às 17:29:56

Validade: 11/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.798.295/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS**

CPF/CNPJ: **14.798.295/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 17:34:47 do dia 15/05/2024 , com validade até o dia 14/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: f4LgqoUEacsUVnLwlpYx

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Estado de Goiás  
Poder Judiciário

**TODAS AS COMARCAS**

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da  
Comarca de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, na forma da  
lei, etc.

**CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL**

**CERTIFICA** a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, bem como consultando a distribuição de ações cíveis em geral, abrangendo fases de cumprimento, execuções, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperações judiciais em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

**Identificação:**

Requerente : ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS  
CNPJ : 14.798.295/0001-06

**NADA MAIS.** Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 16 de maio de 2024.

**São Simão - Distribuidor**

Valor da certidão : R\$ 51,66  
Valor da taxa judiciária : R\$ 18,29  
Total: : R\$ 69,94999999999999  
Data da receita : 15/05/2024  
Guia no : 21804108.106

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

16:13:14 KEILA DE ARAUJO RIBEIRO LUZ 5101608

LICITAÇÃO  


**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS**, inscrito no CNPJ N°. **14.798.295/0001-06**, como domicílio fiscal nesta cidade de São Simão, Estado de Goiás, à Rua 02, Snº, Quadra 03, Lote 03, Comercial Sul, CEP: 75.890-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) **ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de identidade nº MG—810.390, expedida pela – SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 212.499.116-72, residente e domiciliado, nesta cidade de São Simão, Estado de Goiás, CEP: 75.890-000 **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

**NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não possui em seu quadro de pessoal empregado) ou mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7º, Inciso. XXXIII da Constituição Federal e no Inciso. VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?  
( ) SIM ( ) NÃO

São Simão, Goiás, 20 de Maio de 2024

ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS:1479829500010  
6

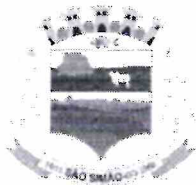
Assinado de forma digital por  
ROBERTO DE OLIVEIRA  
RAMOS:14798295000106  
Dados: 2024.05.20 17:12:33 -03'00'

---

**ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS**  
**CPF: 212.499.116-72**

LICITAÇÃO





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO  
FMS SÃO SIMÃO

Praça Cívica 1 Lt 1 Qd 23 - Centro, São Simão, Goiás  
02.056.778/0001-48

000040

DADOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa sem disputa - 10153

Número do processo: 4514

Lei Nº 14.133/21

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Tipo de processo: Dispensa sem disputa

Finalidade: Compras e Outros Serviços

Modelo julgamento: Proposta Global

Data início: 15/04/2024

Local realização: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Publicação: 16/04/2024 13:55:53 Data limite proposta: 16/04/2024 13:55:54

Objeto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DO VEÍCULO AMBULÂNCIA / DUCATO PLACA RCB-9A48 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Natureza objeto: Prestação de serviços (excluídos os de engenharia)

Detalhamento: Outra natureza não listada (Descrever)

Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Item	Nome produto	Qty.	Und.	vlr.Ref.Unit	Total
01.0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE VEÍCULO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	1,0000	SERVICO	0,0000	0,000000
Valor total da solicitação:					0,000000

Responsável

LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº xxx/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº xxx/2024  
CONTRATO Nº: XXX/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-  
GO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Contrato que entre si celebram o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.078.437/0001-64 , com sede a Avenida Brasil, nº 01, Centro, São Simão-GO, através do Sr. GUILHERME STIVAL CANDIDO, brasileiro, secretário de saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº: 701.448.711-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

### 1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto do veículo ambulância Fiat/Ducato placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### 2 – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021;
- 2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº xxx/2024, dispensa nº xxx/2024 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;
- 2.3. O presente contrato deu-se com fundamento no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021

### 3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO



3.1. Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato;

3.1.2. O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros;

3.1.3. A Contratação deverá ser realizado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a Emissão da Ordem de Fornecimento.

3.1.4. A execução do OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto do veículo ambulância Fiat/Ducato placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO SERVIÇO/PRODUTO
01	Sv.	Sv.	Prestação de serviços de manutenção da ambulância FIAT/DUCATO placa RCB-9A48 com fornecimento de peças.  (Lavar tanque de combustível, remoção e reposição de tanque de combustível, remoção e reposição de bomba e bicos, passar aparelho em veículo, 04 bicos injetor eletrônico, válvula reguladora, filtro diesel, jogo de junta, 02 válvula termo, bomba de alta)

<b>Valor total:</b>	R\$
---------------------	-----

#### 4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), de acordo com execução do contrato.

#### 4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

da prestação dos serviços pelo responsável da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada;

4.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

4.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens;

4.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável;

4.2.4. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Simão, mediante depósito bancário em nome da contratada;

4.2.4.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de execução ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual;

4.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### 5 - DA EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser prestado no Município de São Simão, para atender a Secretaria Municipal demandante.

### 6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo nesta ocasião, **SR. EDILSON SILVA, MATRICULA N° 5894** este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

### 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**MANUTENÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIO – OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.39.

**SUBELEMENTOS:**

19- MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

**MANUTENÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIO –  
MATERIAL DE CONSUMO**

10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.30.

**SUBELEMENTOS:**

39- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. No decorrer da entrega dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

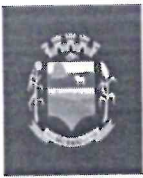
9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;



## Prefeitura Municipal de São Simão

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 e 9.1.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município São Simão.

### **10 - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **10.1. São obrigações da Contratante:**

10.1.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

10.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;

10.1.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

10.1.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à eficiência na prestação de serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

10.1.5. Fiscalizar a execução do contrato.

#### **10.2. A Contratada obriga-se a:**

10.2.1. A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal.

10.2.2. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

10.2.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

10.2.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.



10.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.6 Fornecer sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

## **11 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **12 - DA VIGÊNCIA**

12.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual e terá como prazo de vigência 2 meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

## **13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 384/2022;

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **14. DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas constantes nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

### 15 –DO REAJUSTE

Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do contrato.

15.1- No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária, IPCA. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

15.2- O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

15.3- As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

### 16– DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão-GO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja;

16.2. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Simão-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**GUILHERME STIVAL CANDIDO**  
**Secretário Municipal de Saúde**

### NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal da empresa  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.  
CPF:

2.  
CPF



### MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

**Assunto: Contratações por meio de Ordem de Compras/Serviços em razão de Dispensa de Licitação, conforme disposto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

A presente manifestação jurídica referencial visa registrar os apontamentos que esta consultoria técnica jurídica emite em seus pareceres sobre o presente tema, quanto à legalidade de emissão de ordem de compras e de serviços para contratações de valores inferiores nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21.

O que será exposto é que, em nosso entender, os requisitos necessários estão devidamente cumpridos, possibilitando a edição do referido parecer referencial, em benefício da desburocratização, da uniformização, da eficiência e da efetividade da atuação administrativa, exclusivamente para processos de dispensa de licitações.

É o relatório.

Preliminarmente, conveniente consignar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos genéricos, manifestando sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

LICITAÇÃO  
[Handwritten signature and stamp]





Dessa forma, tem-se que a Carta Magna estabeleceu como regra geral a contratação por meio de procedimento licitatório, especialmente considerando os princípios a serem observados pela Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, a própria Constituição da República admite que exceções a essa regra, podendo a lei dispor sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, nesse contexto, foi editada a Lei nº 8.666/93, para regulamentação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, com normas para licitações e contratos da Administração Pública, a qual, posteriormente, vem sendo revogada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, Lei nº 14.133/21.

Essa norma dispõe ser finalidade da licitação e “*serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável*” (art. 5º).

O instituto da licitação proporciona à Administração Pública, conforme art. 2º, a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação, entre outros, garantindo igualdade de condições aos concorrentes e selecionando a proposta que mais apresenta vantagens para a Administração.

LICITACÃO



Todavia, conforme a própria Lei nº 14.133/21 apresenta, diante de algumas situações é possível a dispensa do procedimento licitatório em consonância com o rol do art. 75, destacando-se os dois primeiros incisos:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

Referidos dispositivos referem-se à modalidade de dispensa de licitação em razão do valor e, ao se fazer escolha por esta modalidade de dispensa de licitação, é necessário ter em conta a identidade do objeto a ser adquirido para não incorrer em fracionamento indevido.

No fracionamento indevido, realizam-se diversas contratações seguidas com o mesmo objeto com a finalidade de burlar a lei para evitar o dever de licitar. Essa prática é ilegal.

Ao comentar o tema, em ocasião da vigência da Lei nº 8.666/93, ao qual trazido à atualidade se aplica na circunstância da NLLC, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> ensina:

*“Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Seria permitido o parcelamento para contratações sucessivas? Não há resposta absoluta. Depende das*

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 400-401.

LICITADO  
B



*circunstâncias, tal como exposto a propósito do art. 23, §5º, especialmente quanto ao princípio da moralidade. Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas – proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. Se a contratação superveniente derivar de evento não previsível, porém, nenhum vício existirá em tratar-se os dois contratos como autônomos e dissociados.” (g.n.)*

A legislação também é clara quanto a forma de aferição dos valores que caibam no limite dos incisos I e II, devendo tal valor compreender o somatório total despendido no corrente exercício financeiro nos objetos de mesma natureza e ramo de atividade:

“Art. 75

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

LICITACÃO  
13



**Alves  
Pinheiro  
Peres**  
CONSULTORIA &  
ASSESSORIA JURÍDICA

Tais condicionantes, em verdade, visam preservar a própria licitação, na medida que buscam afastar o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar, dar atendimento ao dever de planejamento adequado da contratação e vão ao encontro do entendimento do Tribunal de Contas da União, que orienta seus jurisdicionados neste sentido, como se vê do teor das manifestações abaixo reproduzidas, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

*“Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara” (g.n.)*

*“Planeje adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 740/2004 Plenário” (g.n.)*

*“Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 Segunda Câmara” (g.n.)*

*fu*  
LICITAÇÃO  
*(B)*



Inclusive com a NLLC, o dever de planejamento passou a ser destaque, sendo posto como princípio, como visto anteriormente quando da citação do Artigo Art. 5º. Portanto, “o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual” (art. 40), em harmonia com o princípio do planejamento.

Escapam dessa restrição as contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (§ 7º).

Ainda diante dessa ponderação, cumpre ressaltar que, para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverá ser informado pelo Departamento Financeiro a não realização de compras anteriores com o mesmo objeto de mesma natureza, isto é, mesmo ramo de atividade que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo *supra*, a fim de demandar a instauração do competente procedimento licitatório para aquisição do objeto.

A Lei n.º 14.133/21 considera, como visto, da mesma natureza os serviços que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”. Todavia, não define o que seriam esses serviços, competindo aos entes federados estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de “ramo de atividade”.

Na ausência de regulamentação, o município poderá reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, nestes termos:

“Art. 4º

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.”

LIÇÃO  
JUN 2021



Válidos, à propósito, os comentários feitos por Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos<sup>2</sup> acerca da dispensa pelo valor no regime jurídico das estatais (Lei 13.303/2016), que guarda compatibilidade com a questão ora examinada:

*“Logo, para o fim de identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, as empresas estatais devem considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado. Consequentemente, se houver uma demanda que lhes sujeita à necessidade de adquirir 100 mesas a um custo estimado de R\$200.000,00, não poderão dividir o objeto em 10 parcelas de 10 unidades cada qual e contratar todas elas com dispensa de licitação, porque, ainda que o valor de cada uma dessas parcelas, considerado individualmente, fique dentro do limite do artigo 28, inciso II, o somatório extrapola.” (g.n.)*

Para a definição dos valores em comento, a Lei traduz os parâmetros a serem adotados, conforme versa o art. 23, § 3º. Vale ressaltar o §4º:

*“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o*

<sup>2</sup> GUIMARÃES, Edgar; SANTOS, José Anacleto Abduch. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016 (Locais do Kindle 719-753). Edição do Kindle.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**Alves  
Pinheiro  
Peres**  
CONSULTORIA &  
ASSESSORIA JURÍDICA

*valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”*

Para o procedimento de pesquisa de preço no âmbito municipal, deve-se considerar que o pagamento de valor não superior à média de preços de mercado, que deve ser aplicado apenas no que não contrariar a Lei Nacional e pode ser complementado, por analogia, com o que dispõe a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia. Tem-se, portanto, a plena aplicabilidade do referido dispositivo legal.

Complementarmente, atenção especial se dá ao §3º do artigo 75, quanto a necessidade de divulgação no sítio eletrônico oficial da pretensão de contratação pelo prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo a oportunidade de eventuais interessados oferecerem propostas.

“Art. 75

*§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de*

*fu*  
LICITAÇÃO  
*[assinatura]*



*interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Outra exigência é a necessidade de divulgar e manter no Portal Nacional de Contratações Públicas o extrato das dispensas elencadas nos incisos I e II, vejamos:

*“§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”*

Em analogia ao ente municipal, entendemos ser fundamental a publicação dos atos inerentes ao processo no Portal Nacional de Contratações Públicas, imprensa oficial equivalente, como em Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, sem prejuízo das publicações no Portal da Transparência do ente e no portal do Tribunal de controle externo competente, seja Tribunal dos Municípios, Tribunal do Estado ou da União, conforme origem da verba aplicada.

Prosseguindo, ressalta-se a existência de distinção entre as contratações instrumentalizadas através de contratos e aquelas nas quais esse é substituído por outros instrumentos hábeis - em decorrência de faculdade que a lei oferece ao administrador.

O art. 95 da Lei nº 14.133/21 autoriza a substituição do instrumento contratual por equivalentes, conforme segue:

*“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo*

LICITACÃO  
@





**Alves  
Pinheiro  
Peres**  
CONSULTORIA &  
ASSESSORIA JURÍDICA

*por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”*

Portanto entendemos que a melhor interpretação da norma contida no art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/21, leva a compreensão de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil.

Sobre o dispositivo, vale destacar os ensinamentos do i. Marçal Justen Filho, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

*“A distinção entre “termo” ou “instrumento” de contrato e outros instrumentos escritos que formalizam a avença é meramente formal. O “termo” de contrato destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades administrativas, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. A distinção não apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato*



*administrativo e o documento escrito é um “instrumento contratual”.”*

A única diferença reside em que o termo de contrato é um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido para o fim específico de documentar a avença. Já as outras formas de documentação envolvem a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação.<sup>3</sup>

São ainda os ensinamentos da i. Maria Sylvia Zanella di Pietro, conforme disposições da Lei 8.666/93, as quais se aplicam perfeitamente para a NLLC:

*“O contrato formaliza-se, conforme o artigo 62, por meio de “termo de contrato”, “carta contrato”, “nota de empenho”, “autorização de compra” ou “Ordem de execução de serviço”. O termo de contrato é obrigatório no caso de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, sendo dispensável, no entanto, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compras, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (§4º do art. 62). Essa exceção é justificável pelo fato de o contrato exaurir-se em um único ato, não resultando direitos e deveres futuros.” (g.n.)*

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 990.

*Alves Pinheiro Peres*  
LICITAÇÃO  
*(B)*



**Alves  
Pinheiro  
Peres**  
CONSULTORIA &  
ASSESSORIA JURÍDICA

Com relação ao conceito de nota de empenho, devem ser analisados os artigos 58 e 61 da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. O primeiro define empenho como “o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”; e o segundo determina que “para cada empenho será extraído um documento denominado ‘nota de empenho’ que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da ‘dotação própria’”.

Quer dizer que, para cada pagamento a ser efetuado, o Poder Público emite uma nota de empenho; esta pode substituir o termo de contrato em hipóteses conforme as previstas nos incisos do artigo 95 da Lei 14.133/21.

O mesmo ocorre com a “autorização de compra” e a “ordem de execução de serviço”, utilizáveis, como o próprio nome indica, em casos de compra e prestação de serviços, respectivamente, desde que respeitada a aplicabilidade contida no artigo 62<sup>4</sup>, quando da aplicação da Lei 8.666/93 e no artigo 95 na Lei 14.133/21

Assim, recomenda-se a observância do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 95 da NLLC, segundo o qual:

*“§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”*

<sup>4</sup> Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 262-263.

*for.*  
LICITAGÃO



**Alves  
Pinheiro  
Peres**  
CONSULTORIA &  
ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União à luz da Lei 8.666/93:

*“[...] observe o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, em especial ao que dispõe o §2º desse dispositivo, no sentido de que seja confeccionado instrumento formal que possa efetivamente proteger os interesses da Administração, cabendo aos gestores responsáveis a escolha do instrumento mais conveniente, tendo em vista a complexidade do objeto a ser licitado, independentemente da modalidade de licitação utilizada [...].” (Acórdão 93/2004)*

Dessa forma, podem ser emitidas ordens de compra ou de execução de serviço, quando configurada a hipótese de dispensa de licitação elencadas nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, devendo observar sempre que possível as normas contidas no art. 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, destacando-se: o objeto e seus elementos característicos; a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; preço e as condições de pagamento e os os critérios; o prazo para liquidação e para pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para

*jur.*  
LICITACÃO  
*(B)*

**AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Processo Nº: **4514/2024**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto do veículo ambulância Fiat/Ducato placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei 14.133/2021, autoriza a proceder a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos da requisição e termo de referência em anexo, nos termos do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto do veículo ambulância Fiat/Ducato placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Os serviços a serem prestados serão mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Sendo assim, estou totalmente de acordo com a referida contratação, autorizando, que o Departamento de Compras tome todas as providências necessárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,**  
aos 20 de maio de 2024.

  
Wallisson José de Freitas  
Prefeito de São Simão – GO

LICITAÇÃO  


**DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, I – DA LEI Nº. 14.133/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto do veículo ambulância Fiat/Ducato placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**Art. 75. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)  
Vigência:**

*I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Conforme alteração do decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2021.)*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

**CONTRATADO:**

Departamento de Licitação, Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão – GO.  
Fone: (64) 3553 – 9527  
saosimao.go.gov.br – licitacao@saosimao.go.gov.br

*LICITAÇÃO*  
*[Handwritten signature]*

**ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.295/0001-06, com sede na Rua 02, sn, Quadra 03, Lote 03, Comercial Sul, São Simão - GO, CEP: 75890-000, com valor total de **R\$ 23.930,00 (Vinte e três mil novecentos e trinta reais)**

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO SERVIÇO/PRODUTO
01	Sv.	Sv.	Prestação de serviços de manutenção da ambulância FIAT/DUCATO placa RCB-9A48 com fornecimento de peças.  (Lavar tanque de combustível, remoção e reposição de tanque de combustível, remoção e reposição de bomba e bicos, passar aparelho em veículo, 04 bicos injetor eletrônico, válvula reguladora, filtro diesel, jogo de junta, 02 válvula termo, bomba de alta)

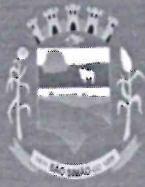
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 23.930,00</b>
---------------------	----------------------

**RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:** O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço, a documentação referente foi encaminhada para a Administração o que caracteriza a proposta mais vantajosa.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os preços praticados são de mercado estando o valor adequado ao mapa de cotação emitido previamente pelo Departamento de Compras, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

São Simão-GO, 20 de maio de 2024.

  
**Bruno Henrique de Andrade Mororó**  
Superintendente de Compras



PREFEITURA DE  
**SÃO SIMÃO  
E ITAGUACU**  
RECONSTRUINDO A CONFIANÇA  
1994-2017-2024

(64) 3553-9500  
www.saosimao.go.gov.br

gabinete@saosimao.go.gov.br

000064


**DESPACHO:**

**Determino a Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 225/2024, a proceder à abertura de Processo administrativo e AUTUAÇÃO para o objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto do veículo ambulância Fiat/Ducato placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

São Simão – GO, 20 de maio de 2024.

  
Guilherme Stival Candido  
**Secretário Municipal de Saúde**

Município de São Simão  
Gabinete do Prefeito  
Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão-GO

LICITADA  






## AUTUAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto do veículo ambulância Fiat/Ducato placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**CONFORME DETERMINADO PELO SECRETÁRIO SR. GUILHERME STIVAL CANDIDO, A Agente de Contratação e equipe de Apoio da Prefeitura de São Simão, Estado de Goiás,** reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo 18º da Lei 14.133/21, resolvem numerar o processo administrativo sob o nº **4514/2024**, e a dispensa sob o n.º **035/2024**, com o objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto do veículo ambulância Fiat/Ducato placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e instruído pelo Departamento de Compras, constando o menor preço auferido, nos termos do art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 615/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 61/2024.

São Simão-GO, 20 de maio de 2024.

**Glenea de Brito Costa**  
**Agente de Contratação**

**Ligiane Soares Fernandes**  
**Equipe de Apoio**

**José Humberto de Oliveira**  
**Equipe de Apoio**

ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

DECRETO Nº 225, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicação feita nesta data

22 / 02 / 2024

Assinatura

*“ Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 1º - Fica designada como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão, a senhora Glenea de Brito Costa – CPF: 450.489.911-68, que será auxiliada pela equipe de apoio composta pelos membros abaixo designados:

I – 1º membro: Ligiane Soares Fernandes – CPF: 951.367.201-82;

II - 2º membro: José Humberto de Oliveira – CPF: 576.240.031-04;

III – Suplente: Barbara Pereira Borges – CPF: 028.232.151-90.


Art. 2º – Fica revogado o Decreto nº 1568/2023, que dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Na hipótese de ausência da Agente de Contratação nas reuniões de trabalho da comissão, assumira a função o 1º membro, na reunião de trabalho respectivo.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

  
WALLISSON JOSÉ DE FREITAS  
Prefeito



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE VALOR Nº 035/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4514/2024**  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

EM PUBLICADO  
05/09/2024  
Comissão de Licitação

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO**, Inscrito no CNPJ Nº 11.078.437/0001-64 com sede na Avenida Brasil 01, CENTRO, São Simão-GO CEP – 75.890-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

**CONSIDERANDO**, que a utilização de um processo de disputa deve ser evitada quando não apresentar benefícios significativos para a Administração, avaliando-se que o potencial de desconto decorrente da disputa não é suficiente para compensar o aumento dos custos processuais e o prolongamento dos prazos para a efetivação da contratação necessária.

**CONSIDERANDO**, não haverá disputa em virtude dos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

**CONSIDERANDO**, que após avaliação das propostas submetidas pelo departamento de compras, utilizando o mapa de cotações e as documentações de habilitação como referências, confirmou a seleção da oferta com o menor preço para atender a demanda da secretaria solicitante, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

**1.0 – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto do veículo ambulância Fiat/Ducato placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

LICITACAO  
03

ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

1.2.1 – ANEXO I – DFD

1.2.2 \_ ANEXO II \_ TERMO DE REFERÊNCIA;

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

**MANUTENÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.39.

**SUBELEMENTOS:**

19- MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

**MANUTENÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIO – MATERIAL DE CONSUMO**

10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.30.

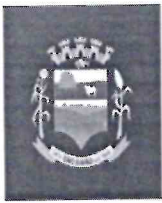
**SUBELEMENTOS:**

39- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor total estimado para contratação será:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO SERVIÇO/PRODUTO
01	Sv.	Sv.	Prestação de serviços de manutenção da ambulância FIAT/DUCATO placa RCB-9A48 com fornecimento de peças.  (Lavar tanque de combustível, remoção e reposição de tanque de combustível, remoção e reposição de bomba e bicos, passar aparelho em veículo, 04 bicos injetor eletrônico, válvula reguladora, filtro diesel, jogo de junta, 02 válvula termo, bomba de alta)



Valor total médio estimado:

R\$ 23.930,00

#### 4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.9 Certidão Negativa de Inidoneidade e de Impedimento, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitido no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

4.2.10 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para a dispensa de licitação. Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site do Tribunal de Justiça da sede da licitante, após verificada a autenticidade das informações.

4.2.11 Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) ou mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, direta ou indireta para qualquer trabalho 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal e no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.

#### 4.3- Qualificação Técnica



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

4.3.1 - Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, **período** em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, **numeração do contrato** que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento;

**4.4- Proposta de Preço/Cotação:**

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.

4.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Município revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São Simão-GO, 20 de maio de 2024.

  
**Glenea Brito de Costa**  
**Agente de Contratação**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
 - Gabinete do Prefeito -

**DECRETO Nº 384/2022**

Publicação feita nesta data

17/03/2022

*“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Simão e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigência da Nova Lei de Licitação n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal.

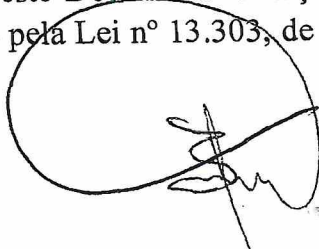
**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Simão.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de São Simão, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Parágrafo Único.** Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

  
 LICITACÃO



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 3º** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II**  
**DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. conduzir a sessão pública;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do certame;

LICITAC 2





**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

I. a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II. a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III. previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 6º** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 7º** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 8º** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

4



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

I. contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**CAPÍTULO V**  
**DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 9º** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**Art. 10.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 11.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 12.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 13.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

6



000077

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 14.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 15.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE**  
**CONTRATAÇÃO**

**Art. 16.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 17.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**CAPÍTULO IX**  
**DO LEILÃO**

**Art. 18.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO X**  
**DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 19.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.



000079

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XI**  
**DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 20.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo Único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**CAPÍTULO XII**  
**DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 21.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo Único.** Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que

9



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XIII**  
**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 22.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

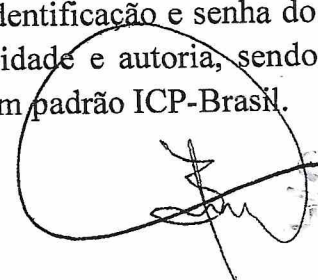

**CAPÍTULO XIV**  
**DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 23.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

**CAPÍTULO XV**  
**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 24.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo Único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

VANTAG.  
  






**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 25.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 26.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**CAPÍTULO XVI**  
**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 27.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XVII**  
**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 28.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 29.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

1



000082

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 30.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 31.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 32.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 33.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;



000083

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 34.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 35.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.



000084

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**CAPÍTULO XIX**  
**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art. 36.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

**CAPÍTULO XX**  
**DO REGISTRO CADASTRAL**

**Art. 37.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

1



000085

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**CAPÍTULO XXI**  
**DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 38.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo Único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO XXII**  
**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 39.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

1



000086

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**CAPÍTULO XXIII**  
**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 40.** O objeto do contrato será recebido:

**I.** em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

**II.** em se tratando de compras:


- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXIV**  
**DAS SANÇÕES**

**Art. 41.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

  
MONTAG



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**CAPÍTULO XXV**  
**DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 42.** A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**CAPÍTULO XXVI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III. não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

1



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

IV. as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V. nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio;

VI. nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

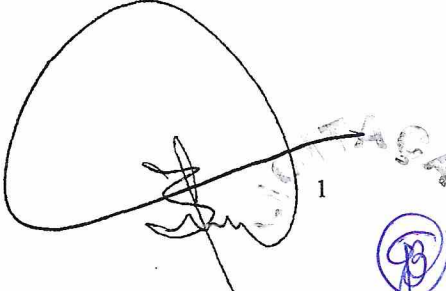

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 44.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 45.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 46.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

  
1 

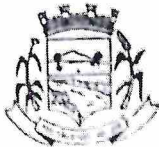




**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS**, aos 17 dias do mês de março de 2022.

  
**LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**  
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão  
- Gabinete do Prefeito -

000090

DECRETO Nº 615, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Publicação feita com a data

18/04/22

~~"Altera o Decreto n.º 384, de 17 de março de 2022."~~

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal n.º 384/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ....”

VI – Nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente será obrigatória no caso de obras e serviços de engenharia, bem como no caso de outros serviços e compras de valor acima daquele especificado no §2º do Artigo 96 da Lei de Licitações, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato de valor inferior, em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA

LICITADO



## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 61, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Publicação feita nesta data**

02 / 02 / 2024

Assinatura

*"Altera o Decreto nº 615, de 18 de abril de 2022."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal,

**DECRETA:**

Art.1º Fica alterado o inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal nº 615/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. ....

VI – Nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente serão obrigatórias em contratações de serviços de engenharia, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

....."

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 02 dias de fevereiro de 2024.

WALLISSON JOSÉ DE FREITAS

LICITACIONAL



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto do veículo ambulância Fiat/Ducato placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**Nº DO PROCESSO: 4514/2024**

**DISPENSA: 035/2024**

**EMPRESA:**

**ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.295/0001-06, com sede na Rua 02, sn, Quadra 03, Lote 03, Comercial Sul, São Simão - GO, CEP: 75890-000, com valor total de **R\$ 23.930,00 (Vinte e três mil novecentos e trinta reais)**.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Conforme alteração do decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2021.)*

Não houve disputa em virtude dos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**MANUTENÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIO – OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.39.

**SUBELEMENTOS:**

19- MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

**MANUTENÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIO –  
MATERIAL DE CONSUMO**

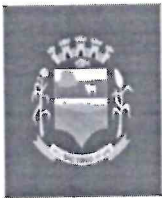
10.01.10.302.1028.2049.3.3.90.30.

**SUBELEMENTOS:**

39- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS

São Simão – Goiás, 27 de maio de 2024.

  
**Glenea de Brito Costa**  
**Agente de Contratação**



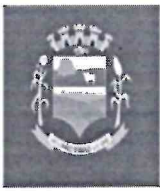
## CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 05/06/2024, no PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTAS PÚBLICAS), e no site <https://tp.saosimao.go.gov.br/conteudo/licitacao/dispensas/>, o procedimento de dispensa de licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto do veículo ambulância Fiat/Ducato placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento ao disposto no artigo 94, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, 05 de junho de 2024.

  
**Bárbara Pereira Borges Ribeiro**  
Equipe de Apoio



000095

**DECLARAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE PÁGINAS**

Processo Administrativo nº: 4514/2024

Dispensa: 035/2024

ID do Processo: nº 280267/2024

Declaramos, para os devidos fins de atendimento à RN nº 005/2001 do TCM/GO, que o Processo nº 4514/2024, referente à Dispensa nº 035/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto do veículo ambulância Fiat/Ducato placa RCB-9A48 com fornecimento de peças, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência, contém 01 (um) volume, cujas folhas estão numeradas de **001 a 095**, incluindo esta.

---

**Bárbara Pereira Borges Ribeiro**  
Equipe de Apoio